



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-070107

PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-070107

REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PROMOVEDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A ELABORAR E PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, E GESTÃO DO PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS CORRELATAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na instauração, planejamento e condução de processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos **no âmbito específico da Secretaria Municipal de Educação**, com atuação voltada ao fortalecimento e à organização dos procedimentos administrativos da SEMED.

Os serviços abrangem atividades de natureza eminentemente intelectual, estratégica e técnica, tais como: planejamento anual de contratações da área educacional; elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e editais voltados às demandas da educação (merenda escolar, transporte escolar, material didático, obras e serviços educacionais, programas federais, entre outros); elaboração e análise de minutas contratuais; orientação técnica contínua aos servidores da Secretaria de Educação; bem como apoio na estruturação dos fluxos administrativos e na padronização dos procedimentos licitatórios e contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos dos órgãos de controle.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme dispõe:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O objeto pretendido enquadra-se, portanto, de forma direta na hipótese legal de **assessoria e consultoria técnica especializada**, cuja execução demanda conhecimento aprofundado da legislação de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), experiência prática comprovada e capacidade técnica diferenciada, o que inviabiliza a competição por critérios puramente objetivos.

Além disso, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação direta devem ser formalmente instruídos, com motivação da escolha do contratado, justificativa do preço e demonstração da vantajosidade da contratação, assegurando a legalidade, transparência e regularidade do procedimento administrativo.

A presente contratação também observa os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e encontra compatibilidade com as normas que regem a execução orçamentária e financeira, notadamente:

- Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI;
- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c” e § 3º;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, resta juridicamente fundamentada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, diante da natureza técnica e intelectual do objeto e da necessidade de contratação de empresa detentora de notória especialização, visando assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal aos procedimentos licitatórios e contratuais do Município de Magalhães Barata/PA.

3- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recai sobre a empresa **P R DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.546.096/0001-59**, com sede na Avenida Visconde de Inhaúma, Sala A, nº 1249, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66085-733, por apresentar **plena compatibilidade técnica com o objeto da contratação e com as demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação**.



A empresa demonstrou possuir **qualificação técnica especializada, experiência comprovada e capacidade operacional** para executar serviços de consultoria e assessoria técnica na instauração, planejamento e condução de processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos **voltados à área educacional**, com atuação alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança pública.

A notória especialização da contratada evidencia-se por meio de seu histórico de atuação junto a entes da Administração Pública, domínio técnico da legislação de licitações e contratos, capacidade de orientação estratégica aos agentes públicos e experiência na elaboração e revisão de **Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais e minutas contratuais voltados às contratações típicas da educação**, tais como aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, contratação de transporte escolar, fornecimento de material didático, serviços educacionais, obras e reformas em unidades escolares, além de contratações vinculadas a programas federais e recursos do FUNDEB.

A empresa apresentou, ainda, **estrutura técnica compatível com a complexidade das demandas da Secretaria Municipal de Educação**, equipe qualificada e metodologia de trabalho adequada à realidade administrativa do Município, o que contribui diretamente para o fortalecimento do planejamento das contratações, para a organização dos fluxos administrativos e para a mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Ressalta-se, igualmente, a **disponibilidade imediata para início das atividades**, fator essencial para assegurar a continuidade dos serviços administrativos da SEMED, o adequado funcionamento dos processos licitatórios da área educacional e a segurança jurídica das contratações necessárias ao funcionamento regular das unidades escolares do Município de Magalhães Barata/PA.

Dessa forma, restam devidamente demonstradas a **singularidade do objeto**, a **especialização técnica da contratada** e a **inviabilidade de competição por critérios objetivos**, razão pela qual a escolha da empresa **P R DE ARAÚJO EIRELI** revela-se técnica, adequada e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às **necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata/PA (SEMED)**, visando fortalecer a governança, a organização procedimental e a segurança jurídica dos processos de contratação pública relacionados às políticas educacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A área da educação possui **alto grau de complexidade administrativa**, considerando a diversidade de demandas e objetos contratados, tais como: aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (PNAE), contratação de transporte escolar (PNATE), fornecimento de material didático e pedagógico, serviços de manutenção e reforma de unidades escolares, contratação de serviços educacionais especializados, gestão de recursos do FUNDEB, além da execução de programas e convênios firmados com o FNDE e demais órgãos governamentais.

O Município enfrenta demanda contínua e crescente relacionada ao planejamento das contratações, instauração e condução de procedimentos licitatórios, elaboração de instrumentos técnicos e acompanhamento da execução contratual na área educacional, atividades que exigem **elevado grau de especialização técnica, domínio normativo e experiência prática na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas específicas aplicáveis à educação pública**.



O objeto contratado contempla atividades de natureza predominantemente intelectual, contínua e estratégica, abrangendo, entre outras:

- Orientação técnica especializada na instauração e condução de processos licitatórios voltados às demandas da educação;
- Apoio ao planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais e minutas contratuais relacionados às contratações educacionais;
- Supervisão técnica das atividades da equipe responsável pelos procedimentos administrativos da SEMED;
- Orientação contínua aos agentes públicos quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e às normas específicas que regem os recursos da educação;
- Apoio técnico na elaboração de respostas a diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle (TCM/PA, TCE/PA, Ministério Público, entre outros);
- Fortalecimento dos controles internos e mitigação de riscos nos processos de contratação vinculados à política pública de educação.

A contratação justifica-se pela **inviabilidade de competição**, tendo em vista que os serviços possuem **natureza singular e altamente especializada**, exigindo empresa com experiência comprovada em consultoria pública na área de licitações e contratos, especialmente no contexto das contratações da educação, não sendo possível a seleção com base exclusivamente em critérios objetivos de preço.

A ausência desse suporte técnico especializado poderia **comprometer diretamente o funcionamento das políticas educacionais do Município**, ocasionando falhas nos procedimentos administrativos, riscos de nulidades em licitações, prejuízos à execução de programas federais, suspensão de repasses, responsabilização dos gestores e impacto negativo no atendimento aos alunos da rede pública municipal.

Nesse contexto, a contratação direta da empresa **P R DE ARAÚJO EIRELI** revela-se medida **necessária, proporcional, eficiente e juridicamente adequada**, uma vez que a empresa demonstra capacidade técnica compatível com a complexidade das demandas da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal nas contratações públicas da área educacional.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese legal de inexigibilidade de licitação, plenamente justificada pela natureza técnica, especializada e singular do objeto.

5- SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 decorre da **natureza complexa, estratégica e predominantemente intelectual dos serviços contratados**, cuja execução exige elevado grau de especialização técnica, domínio aprofundado da legislação de licitações e contratos administrativos e **conhecimento específico das rotinas e particularidades das contratações públicas na área educacional**.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na instauração, planejamento e condução de processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos **no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata/PA**, envolvendo atividades que não se submetem à



padronização e cuja qualidade está diretamente vinculada à capacitação técnica, experiência prática e atuação estratégica do prestador.

As contratações da área educacional envolvem múltiplas especificidades, tais como: execução de recursos do FUNDEB, aplicação de normas do FNDE, operacionalização do PNAE e do PNATE, contratação de transporte escolar, aquisição de gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, serviços de apoio educacional, obras e reformas em unidades escolares, dentre outras demandas que exigem **tratamento técnico diferenciado e domínio normativo específico**.

Os serviços abrangem atribuições de alta complexidade técnica, dentre as quais se destacam:

- Planejamento das contratações públicas voltadas às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- Estruturação dos processos administrativos relacionados às políticas públicas educacionais;
- Elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e editais para objetos típicos da área educacional;
- Análise e adequação técnica e jurídica de minutas contratuais relacionadas às contratações da educação;
- Orientação especializada quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das normas específicas incidentes sobre recursos educacionais;
- Apoio técnico na condução de sessões de licitação e na formalização dos atos processuais;
- Atendimento a diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle (TCM/PA, TCE/PA, Ministério Público, entre outros);
- Supervisão técnica das atividades da equipe responsável pelos procedimentos administrativos da SEMED.

Essas atividades demandam **conhecimento técnico aprofundado, atualização normativa contínua e experiência prática específica na gestão pública educacional**, não podendo ser executadas de forma meramente operacional ou por profissionais sem domínio especializado da matéria, o que evidencia a singularidade do objeto e reforça a inviabilidade de competição objetiva.

6- JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa **P R DE ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.546.096/0001-59**, no montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais**, para a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos **voltados às demandas da Secretaria Municipal de Educação**.

O valor proposto mostra-se compatível com a complexidade, abrangência e responsabilidade dos serviços a serem prestados, considerando que o objeto envolve **atuação técnica contínua junto à SEMED**, orientação estratégica aos agentes públicos, elaboração e revisão de instrumentos técnicos (ETP, TR, editais e minutas contratuais), além de suporte permanente para assegurar a regularidade das contratações relacionadas à execução das políticas públicas educacionais.

A estimativa de preço foi apurada com base em **pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos**, inclusive a partir de referências disponíveis em sistemas oficiais e decisões dos Tribunais de Contas, especialmente o TCM/PA,



constatando-se que o valor proposto encontra-se **dentro dos parâmetros praticados para serviços técnicos especializados de natureza equivalente**.

Ressalta-se que os serviços objeto da contratação demandam **elevado grau de especialização técnica, experiência consolidada e atualização normativa permanente**, sendo essenciais para:

- prevenção de falhas formais e materiais em procedimentos licitatórios da educação;
- mitigação de riscos de nulidades em certames e contratos;
- proteção da Administração quanto a glosas de despesas com recursos do FUNDEB e programas federais;
- redução de riscos de responsabilização dos gestores e agentes públicos;
- fortalecimento da governança e da eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A execução inadequada ou a ausência desse suporte técnico qualificado poderia acarretar **prejuízos significativamente superior ao custo da contratação**, tais como anulação de procedimentos, perda de recursos vinculados à educação, recomendações dos órgãos de controle e impacto direto na continuidade dos serviços educacionais ofertados à população.

Dessa forma, o valor pactuado revela-se **razoável, proporcional e vantajoso para a Administração Pública**, uma vez que:

- encontra-se alinhado aos preços médios de mercado para serviços de igual complexidade e especialização;
- respeita a capacidade orçamentária do Município;
- assegura elevado padrão técnico e segurança jurídica aos procedimentos administrativos da área educacional;
- apresenta relação custo-benefício favorável ao interesse público.

Assim, a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA reconhece que o valor apresentado pela empresa **P R DE ARAÚJO EIRELI** é compatível com o mercado, tecnicamente justificado e juridicamente adequado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restou devidamente demonstrado que o objeto da contratação possui **natureza técnica especializada, caráter predominantemente intelectual e complexidade compatível com a necessidade de tratamento técnico diferenciado**, especialmente em razão das especificidades das contratações públicas **no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, não sendo passível de julgamento por critérios meramente objetivos, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **P R DE ARAÚJO EIRELI** apresentou **qualificação técnica compatível com a complexidade das demandas da área educacional**, experiência comprovada, capacidade operacional e metodologia adequada às necessidades da SEMED, evidenciando notória especialização e plena aptidão para executar os serviços com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

O valor contratado revelou-se **razoável, compatível com o mercado e vantajoso para o interesse público**, especialmente diante da relevância estratégica do objeto para o fortalecimento da governança das contratações públicas da área educacional, mitigação de



riscos administrativos, prevenção de irregularidades e proteção da Administração quanto a prejuízos ao erário e responsabilização dos gestores.

Assim, a contratação direta proposta mostra-se **legal, legítima, necessária e adequada ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e segurança jurídica, razão pela qual se conclui pela **plena viabilidade e regularidade do presente processo de inexigibilidade**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata/PA.

Magalhães Barata/PA, 10 de janeiro de 2025

DANIEL CASTOR AIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2025-GBP/PMMB